



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 10/2023.

**EMENTA:** Abre créditos adicionais suplementares por superávit financeiro, com inclusão de fontes de recursos, em virtude do saldo remanescente de recursos financeiros apurados em 31/12/2022, e dá outras providências.

### **I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 10/2023, de autoria do Prefeito Municipal, foi apresentado na Reunião Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2023. Na forma regimental, foi encaminhado pela Presidência da Câmara para Parecer desta Comissão Permanente.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O Projeto em referência cuida da abertura de crédito adicional suplementar em virtude da verificação de superávit financeiro verificado após balanço patrimonial realizado ao final do exercício de 2022.

Quanto à forma, verifica-se a correção da proposta apresentada por meio de projeto de lei ordinária, apta a produzir alterações na lei orçamentária anual, com a devida anuênciia do Poder Legislativo, em consonância com os ditames da Constituição Federal, reservando a apreciação mais profunda acerca da observância da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por sua especificidade, à Comissão de Finanças.

Vê-se também que as disposições do projeto observam os comandos da técnica legislativa fixados pela Lei Complementar 95/1998, dispensando-se emendas nesse aspecto.

Por fim, é no sentido exposto que também conclui o Parecer do Secretário Jurídico que orienta o trabalho desta Comissão.

### **III – CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 10/2023 em análise é legal e constitucional, razão pela qual esta Comissão é favorável ao seguimento da proposta para apreciação desta Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023.

Wenceslau da Mata  
Presidente

Márcia Oliveira Guedes  
Relatora

Getúlio Horácio da Mota  
Membro